

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

A avaliação de desempenho docente, de acordo com o ECD, está devidamente regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 26/ 2012, de 21 de fevereiro, pelo Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto e n.º 24/2012, de 26 de outubro.

### **A. SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS (art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/ 2012)**

A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.

Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projetivo educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

### **B. CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Pedido de observação de aulas ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Datas a definir anualmente
Entrega de projeto docente	
Entrega do plano individual de trabalho (docentes em período probatório)	
Apreciação do projeto docente e comunicação ao avaliado	
Entrega de requerimento a solicitar ponderação curricular (n.º 9, art. 40.º ECD)	
Entrega do relatório de autoavaliação pelos docentes contratados e docentes de carreira	
Entrega das propostas dos avaliadores à SADD	
Parecer dos avaliadores sobre os relatórios de autoavaliação	
Atribuição da classificação final da SADD	

## C. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Devem ser observados os seguintes princípios na avaliação de desempenho docente por parte dos seus intervenientes:

### - RIGOR

A avaliação deve fundamentar-se em factos observáveis e documentos sistematizados.

### - EXIGÊNCIA

A atribuição das menções qualitativas deve corresponder ao padrão de desempenho efetivo, privilegiando o mérito, nomeadamente no caso das menções qualitativas mais elevadas.

### - TRANSPARÊNCIA

Todos os intervenientes devem conhecer o processo, a metodologia, os elementos de ponderação curricular e os critérios definidos pela secção de avaliação de desempenho docente que fundamentam a atribuição das menções qualitativas. O desconhecimento dos normativos legais ou dos procedimentos internos da avaliação de desempenho docente, não serve de atenuante, nem isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, quaisquer das suas disposições.

### - SIGILO

A não ser nos casos previstos na lei, todos os relatores estão obrigados ao dever de sigilo.

## D. PROCEDIMENTOS

Procedimento	Responsável
Entrega projeto docente – Facultativo	Avaliado
Entrega do plano individual de trabalho (período probatório)	Docente em PP
Requerimento Diretor do Centro de Formação para observação de aulas ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Avaliado
Observações de aulas caso tenham sido requeridas	Avaliador Externo
Entrega do relatório de autoavaliação* por parte do “Avaliado” – Obrigatório e anual, exceto escalão 8.º e 9.º que ocorre no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 2, artigo 27.º) e 10.º é quadrienalmente (no 8.º, artigo 27.º)	Avaliado
Entrega do relatório final (período probatório)	Docente em PP
Apreciação do relatório de autoavaliação	Avaliador Interno + Externo
Atribuição de pontuação na dimensão científica e pedagógica para ficha de avaliação global	Avaliador Interno + Externo
Preenchimento da ficha de avaliação global, onde vai constar a proposta de pontuação dos diversos domínios, bem como de classificação final	Avaliador Interno
Atribuição da classificação final, assegurando o cumprimento dos percentis para cada universo	SADD
Comunicação, por escrito, da classificação final	SADD
Reclamação	Avaliado
Decisão da reclamação	Diretor(a) e/ou SADD

Recurso	Avaliado
Contra-alegações e nomeação de árbitros	Diretor(a) e/ou SADD
Nomeação do 3.º árbitro	Árbitros
Proposta de decisão de recurso	Árbitros
Homologação da proposta de decisão de recurso	Presidente do Conselho Geral

## E. RELATÓRIO

Há uma proposta de relatório de autoavaliação, não vinculativa (disponível em aevp.net). Qualquer relatório a apresentar tem de respeitar o estabelecido no artigo 19.º do decreto-regulamentar, identificado e com as seguintes indicações: máximo de 3 páginas A4, sem anexos, com espaçamento entre linhas a um e meio, com letra tipo ARIAL tamanho 11, margens com 1,27 (margem estreita) e a assinatura do docente não pode ultrapassar a 3.a página. A capa do relatório deverá conter toda a informação inscrita na capa da proposta de relatório. A referência a 3 páginas pode ser alargada a 6 para os docentes que forem avaliados ao abrigo do artigo 27.º do decreto-regulamentar.

## F. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular obedece ao Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.

Elementos de Ponderação Curricular (art. 3.º)	Ponderação n.º4 art. 9.º	Ponderação n.º5 art. 9.º *	Ponderação n.º6 art. 9.º
a) Habilidades académicas e profissionais	10%	10%	15%
b) Experiência profissional	40%	45%	50%
c) Valorização curricular	30%	35%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%	---

(\*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)

Os prazos são os definidos pela SADD e no respeito pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Procedimento especial de avaliação (art.º 10 do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto)

1. Sem prejuízo no disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, todos os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente abrangidos pelo presente despacho normativo, se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao diretor, são avaliados pela última menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.
2. O previsto no número anterior apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de bom ou equivalente.

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Avaliação de desempenho docente – Decreto-Regulamentar nº 26/2012

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>Valor</b>
<b>Critérios de qualificação</b>	<b>Critérios de avaliação</b>	
1 - Desempenha funções ou atividades no âmbito do exercício da sua atividade.	Cumpre, sem falhas, os cinco critérios	9,1 a 10
2 - Participa em grupos de trabalho.	Cumpre, sem falhas, quatro critérios	8,1 a 9
3 - Participa em estudos ou projetos.	Cumpre, sem falhas, três critérios	7,1 a 8
4 - Dinamiza conferências e/ou formações para o público em geral e/ou para a comunidade escolar.	Cumpre, sem falhas, dois critérios	6,1 a 7
5 - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza para o público em geral e/ou para a comunidade escolar.	Cumpre, sem falhas, um critério	4,1 a 6
	Revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	3,1 a 4
	Revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções	3
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, formador e a não participação em ações ou projetos).		1
OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cumprimento de um dos critérios de qualificação.		

<b>VALORIZAÇÃO CURRICULAR</b>		<b>Valor</b>
<b>Critérios de qualificação (1)</b>	<b>Critérios de avaliação</b>	
1 - Habilidades académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira.	Cumpre com os oito critérios	9,1 a 10
2 - Publicações científicas ou pedagógicas (2).	Cumpre o critério 1 e mais seis	8,1 a 9
3 - Conclusão de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2).	Cumpre sete dos oito critérios	7,1 a 8
4 - Frequência de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2).	Cumpre seis dos oito critérios	6,1 a 7
5 - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2).	Cumpre cinco dos oito critérios	5,1 a 6
6 - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2).	Cumpre quatro dos oito critérios	4,1 a 5
7 - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2).	Cumpre três dos oito critérios	3,1 a 4
8 - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2).	Cumpre dois dos oito critérios	2,1 a 3
	Cumpre um dos oito critérios	2
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
OBS.: (1) Considera-se que se o docente cumpre o critério 3, cumpre igualmente o 4 e que se cumpre o 7, cumpre igualmente o 8;		
(2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (art.º 6.º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto).		

<b>EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL</b>	<b>Valor</b>
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão com empenho, rigor e revelando iniciativa e inovação.	10
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções com empenho, rigor e revelando iniciativa.	8
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções com empenho e rigor.	

	6
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções de acordo com o que é solicitado.	4
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social).	2

OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso sejam evidentes lacunas no desempenho do cargo.

Aprovado em reunião de SADD em 1 de outubro de 2025